

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 66/2025 – 14 DE NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: Abre crédito adicional especial por anulação

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO E OBJETIVO

A proposição visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, indicando como fonte a anulação de dotação específica.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo, o crédito tem por finalidade garantir o pagamento de precatórios de natureza comum, decorrentes de decisões judiciais em que o Município figure como devedor. O saldo remanescente da ficha 51 será destinado ao pagamento de precatórios de natureza alimentar.

O Executivo destaca ainda que a medida não altera a ordem cronológica de pagamentos, tratando-se apenas de adequação orçamentária para possibilitar o empenho das despesas.

FUNDAMENTAÇÃO, QUÓRUM E VOTAÇÃO

O projeto insere-se na competência legislativa municipal, com base no art. 30, I, da Constituição Federal, art. 171, II, “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 136, I, da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional especial está prevista no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo permitida desde que haja recurso disponível, conforme art. 43, §1º, III, da mesma lei, que autoriza sua origem por anulação total ou parcial de dotações.

Por se tratar de matéria orçamentária, aplica-se o art. 168 do Regimento Interno. Em interpretação conjunta ao art. 119, recomenda-se que a discussão e votação ocorram em dois turnos.

Por envolver abertura de crédito especial, o quórum para aprovação é de maioria absoluta (6 votos), conforme art. 137, III, da Lei Orgânica Municipal.

MÉRITO

Compete ao Plenário deliberar quanto ao mérito. No âmbito desta Comissão, verifica-se que o projeto respeita a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão OPINA pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 66/2025, que “ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA”, estando a matéria apta a ser apreciada e votada em sua forma original, em dois turnos, com quórum de maioria absoluta.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Foi designado relator o Vereador Claudinei Vicente da Silveira, e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, como Secretário. Na sequência passou-se à apreciação dos seguintes expedientes legislativos:

- **Projeto de Lei nº 61, de 15 de outubro de 2025** – *Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Carmópolis de Minas/MG, e dá outras providências.* **Autoria:** Poder Executivo.
- **Projeto de Lei nº 64, de 24 de outubro de 2025** – *Declara de utilidade pública municipal o Guarani Futebol Clube no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.* **Autoria:** Ver. João Vitor Leite Rabelo.
- **Projeto de Lei nº 66, de 14 de novembro de 2025** – *Abre crédito adicional especial por anulação, para os fins que menciona.* **Autoria:** Poder Executivo.

Após leitura e discussão do parecer referente ao Projeto de Lei nº 61/2025, a Comissão manifestou-se favorável quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria. Deliberou-se pela realização de ajuste formal na redação da ementa, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998, mantendo-se inalterado o mérito da proposição. Sugeriu-se a seguinte redação para melhor técnica legislativa: ***“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – CARMOTRANS e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e estrutura a municipalização do trânsito no Município de Carmópolis de Minas/MG.”*** Também Foi apresentada pela Comissão, a Pedido do Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 516/2025, uma Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/2025, alterando a redação do Artigo 1º. Os Projetos de Lei nº 64/2025 e nº 66/2025 receberam parecer favorável e foram aprovados em sua forma original. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros desta Comissão.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário